



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N°**  
**(ao Projeto de Lei nº 1.343, de 2022)**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 1.343, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 1º .....

.....  
§ 5º As informações do cadastro de que trata o *caput* devem ser passíveis de serem exportadas do repositório em que situadas, através de downloads em diversos formatos de arquivos de banco de dados, sendo disponibilizados, no mínimo, nos formatos dos softwares livres e daqueles mais utilizados pelos cidadãos comuns.

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O fornecimento de informações públicas servem de subsídios para diversos estudos e pesquisas; possibilitando, além do controle social, a elaboração de trabalhos acadêmicos, de trabalhos técnicos de instituições públicas e privadas que acompanham a qualidade e efetividade das políticas públicas.

A realização dos citados estudos e pesquisas, por necessitar efetuar comparações e avaliações consolidadas em diversos níveis de compactação, utiliza ferramentas disponíveis em diversos programas de banco de dados. Assim, para que esses trabalhos sejam viabilizados, é importante que as informações do banco de dados do cadastro sejam exportáveis do repositório em que situadas em formatos comuns, como CSV, Excel ou JSON.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Assim, proponho emenda a este projeto de lei, de forma a estabelecer que as informações do cadastro de obras públicas de engenharia e de serviços a elas associadas devem ser passíveis de serem exportadas do repositório em que situadas, através de downloads em diversos formatos de arquivos de banco de dados, sendo disponibilizados, no mínimo, nos formatos dos softwares livres e daqueles mais utilizados pelos cidadãos comuns.

Ante o exposto, e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com a avaliação da qualidade e acerto das obras públicas de engenharia e dos serviços a elas associadas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus**  
(REPUBLICANOS/RR)

